

CHECKLIST DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL

- MANDADO ou TÍTULO JUDICIAL, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório. Tratando-se de processo eletrônico, apresentar cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV, da Lei n. 6.015/73 e art. 839 c/c 961 do CNCGFE).
- 2. CHAVE DE ACESSO AOS AUTOS: Fornecer a chave de acesso ao processo judicial para conferência da validade e autenticidade dos documentos, tendo em vista que algumas das peças extraídas dos processos que tramitam pelo sistema Eproc não possuem código para conferência dos documentos digitais (art. 844, § 3º, do CNCGFE).
- 3. PEÇAS DO PROCESSO: Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 844, I, II, do CNCGFE):
 - 3.1 Sentença e/ou Decisão a ser cumprida (art. 844, I, do CNCGFE);
 - 3.2 Certidão de Trânsito em Julgado (art. 844 II, do CNCGFE);
 - 3.3 Outras peças processuais que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem, ou que tenham sido indicadas pelo interessado (art. 844, §1º c/c art. 1.295, IV, ambos do CNCGFE).
- 4. QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO: caso não esteja completa nas peças processuais, deverão ser apresentados documentos contendo o número do CNPJ e o endereço completo (arts. 649, XIII, 698, 706, II, todos do CNCGFE).
- 5. ABERTURA DE MATRÍCULA: havendo necessidade de abertura de matrícula individualizada para o imóvel desapropriado, apresentar os seguintes documentos (art. 176-A da Lei n. 6.015/73 e princípio da especialidade objetiva):
 - 5.1. Mapa;
 - 5.2. Memorial Descritivo;
 - 5.3. ART (Anotação de Responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, quitada e assinada pelas partes (art. 785 do CNCGFE).
 - Observação 1: Tratando-se de IMÓVEL RURAL, em ações ajuizadas à partir do dia 31 de outubro de 2005, o interessado deverá apresentar a localização, os limites e as confrontações a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA (Certificação do INCRA) (art. 225, § 3º, da Lei n. 6.015/73 e art. 2º do Decreto n. 5.570/2005).
- DECLARAÇÃO feita pelo desapropriante, com firma reconhecida, atestando que o imóvel objeto de desapropriação corresponde àquele indicado no título e nos trabalhos técnicos apresentados, para que seja possível dispensar a retificação prévia da área (art. 957 do CNCGFE).
- 7. EMOLUMENTOS: efetuar o pagamento no momento do protocolo, exceto se houver causa legal de isenção (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 318 do CNCGFE).

ATENCÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

